

**PORTARIA Nº. 2174/2019-GAB/CORREG
BELÉM/PA 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

A Coordenação da Corregedoria desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº. 227/2019-GAB/SEMAS, de 28/02/2019, publicada no DOE nº. 33817, de 06/03/2019, e com fundamento nos arts. 199, 204 e 208, caput, da Lei Estadual nº. 5.810/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº. 1674/2019-GAB/CORREG, de 15/10/2019, publicada no DOE nº. 34011 de 16/10/2019, referente aos fatos de que trata o Processo nº. 2017/0000006561, ante as razões apresentadas no Memorando nº. 005/2019-CPAD, de 05/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL

Corregedora da SEMAS

Protocolo: 507812

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 2158/2019-GAB/SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO os fatos descritos nos autos do Processo nº 21827/2018, memorando nº211790, documentos nº 47166/2019 e 50456/2019.

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR na PORTARIA Nº 397/2019 - GAB/SEMAS de 16/08/2017, publicada no DOE Nº 33842 do dia 04/04/2019, os fiscais do contrato Nº 002/2019 - (Empresa USINA DE TALENTOS, TREINAMENTOS), os servidores, Leidiane Pereira de Oliveira, Matrícula nº 57193087/1 - (Titular), e Paulo Sergio de Lima, Matrícula nº 57226931/2 - (Suplente) pelos servidores: Thulio Tavares Ferreira, Matrícula nº 5938500/1 (Titular), Geisa Ariadne Guimarães Ribeiro, Matrícula nº 6403636/1 (Suplente);

II - Determinar à Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios - CCON que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de Dezembro de 2019.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUÉS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 507888

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA Nº 2135/2019 - GAB/SEMAS
DE 05/12/2019, PUBLICADA NO DOE Nº 34054 DO DIA
10/12/2019.**

ONDE SE LÊ: Objetivo: Elaborar e implementar instrumentos de Planejamento e Gestão da Política Ambiental.

LEIA-SE: Objetivo: Realizar ação preventiva de monitoramento físico e biótico das áreas costeiras, nos municípios citados.

Protocolo: 507868

AVISO DE LICITAÇÃO

Informamos que o pregão eletrônico nº 030/2019, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de motoristas, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, que tinha previsão de abertura para data 10/12/2019 às 10:00h, foi suspenso, sendo remarçada a reabertura para o dia 26/12/2019 as 10:00h.

12 de dezembro de 2019.

AZIEL MORAES DA LUZ

PREGOEIRO OFICIAL - SEMAS/PA

Protocolo: 507808

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E INFORMÁTICA.

Entrega do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.semam.pa.gov.br; www.compraspara.pa.gov.br

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data de Abertura: 06/01/2020 às 10:00 h (horário de Brasília)

12 de dezembro de 2019.

KRISTIANE MAIA GLUCK PAUL

PREGOEIRO OFICIAL - SEMAS/PA

Protocolo: 507864

NORMA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

Estabelece os procedimentos para celebração de Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e os Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto no art. 5º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, 08 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para celebração de Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e os Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, entende-se por:

I - Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental o instrumento firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e o Município apto a receber a delegação das atividades de licenciamento e de controle e fiscalização ambiental, de competência originária do Estado, na forma da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

II - Município delegatário: o Município que recebe a delegação das atividades de licenciamento e de controle e fiscalização ambiental de competência originária do Estado.

Parágrafo único. As atividades e/ou empreendimentos a serem delegados e o prazo de vigência da delegação serão especificados no instrumento a ser firmado, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO DE DELEGAÇÃO**

Art. 3º Para a celebração do Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental, o Município deverá protocolar, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, os seguintes documentos:

I - Cópia da carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Termo de Posse e Diploma do Prefeito e Secretário de Meio Ambiente Municipal;

II - Cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - Declaração assinada pelo Prefeito e pelo Secretário de Meio Ambiente Municipal, na qual atestam que o Município preenche os requisitos contidos no Art. 5º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; e

IV - Ofício solicitando a formalização do Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental com a identificação da(s) atividade(s) e/ou empreendimento(s), quando a iniciativa for municipal.

Parágrafo único. Somente serão instaurados processos para celebração de Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental, cujo requerimento apresentar todos os documentos exigidos neste artigo.

Seção I**Dos procedimentos**

Art. 4º O setor de protocolo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade formalizará o processo com a documentação exigida no artigo 3º, desta Instrução Normativa, e encaminhará ao Gabinete do Secretário para análise e deliberação.

Art. 5º Os processos para celebração de Convênio de Delegação, de que trata esta Instrução Normativa, aprovados pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, serão encaminhadas à Gerência de Controle de Contratos e Convênios para preenchimento dos dados do Município signatário, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 6º A Gerência de Controle de Contratos e Convênios providenciará os atos ordinatórios necessários a celebração do Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental, assim como o respectivo tombamento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º A Gerência de Controle de Contratos e Convênios cientificará, por meio de memorando, à Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA e a Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC acerca do Convênio de Delegação de Competência, de que trata esta Instrução Normativa, celebrados entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e os Municípios.

Seção II**Da rescisão**

Art. 8º É assegurada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade as prerrogativas de conservar a autoridade normativa e de assumir o licenciamento ambiental e/ou fiscalização do empreendimento, caso constate a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

Art. 9º A rescisão do Convênio de Delegação, de que trata esta Instrução Normativa, compete ao titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e poderá ser aplicada nas seguintes situações:

I - constatação de irregularidades ou omissões cometidas pelo município delegatário;

II - denúncia de interesse de uma das partes;

III - descumprimento das cláusulas do Convênio; e

IV - por conveniência e oportunidade desta Secretaria.

Parágrafo único. A rescisão do Convênio deverá ser subsidiada de manifestação técnica e será publicada no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Município delegatário deverá encaminhar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade os processos de licenciamento objeto do Convênio de Delegação para ciência, registro e arquivamento.

Art. 11. Será de responsabilidade única e exclusiva do Município delegatário qualquer prejuízo causado a terceiros, podendo responder civil, administrativa e criminalmente pelo atos que praticar, afetos ao processo de licenciamento objeto de delegação.

Art. 12. Não haverá previsão de transferência de recursos financeiros nos Convênios de Delegação de Competência Ambiental, de que trata esta Instrução Normativa.